



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

LEI N°1.380 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder à alienação de bens móveis declarados inservíveis

A Câmara de Vereadores do Município de Igaratinga, através dos legítimos representantes do povo, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei dispõe sobre autorização para o chefe do Poder Executivo Municipal proceder à alienação de bens públicos declarados inservíveis à administração, na forma do Decreto 1093/2016, observada o disposto pela Lei Nacional nº. 8.666/93, na Lei Complementar nº. 101/2000 e no artigo 107 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. - Em face da autorização contida no artigo anterior, fica autorizada a alienação dos bens constantes neste artigo, mediante avaliação pela comissão competente e formalização do adequado procedimento administrativa licitatória, a saber:

I- UNO MILLE ECONOMY, ano 2011, modelo 2012, combustível Álcool/Gasolina, cor Branca motor 1.0 66 CV, placa HMK 0212, valor mínimo para arremate R\$ 10.000,00(dez mil reais).

II- Automóvel ESP/CAMIONETA/AMBULANCIA, Renault, ano 2013, modelo 2014, combustível Álcool/Gasolina, cor Branca, motor 98 cv, placa OPQ-9110, valor mínimo para arremate, R\$ 8.000,00(oito mil reais).





Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

III- VW KOMBI ESCOLAR, Ano 2011, Modelo 2012, combustível Álcool/Gosolina, cor Branca, motor 80 cv, placa HLF-7175, valor mínimo para arremate, R\$ 13.000,00(treze mil reais).

Art. 3º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na forma da Lei Orgânica Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA, 25 de outubro de 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal